

1 **ATA DO ATO CONVOCATÓRIO Nº 01/2023 – Contratação de empresa especializada para**
2 **Operacionalização do Plano de Comunicação do CEIVAP.** Aos trinta e um dias do mês de
3 janeiro de dois mil e vinte três, às 10 horas, ocorreu a abertura da sessão de julgamento, realizada
4 na Sede da ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
5 PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, situada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, Loja 1A, Manejo,
6 Resende/RJ, quando se reuniram os membros da Comissão de Julgamento: Simone Moreira
7 Rodrigues Domiciano – Presidente da Comissão; Marcio Fonseca Peixoto – Membro da
8 Comissão; Júlio Cesar da Silva Ferreira – Membro da Comissão. Considerando a Resolução ANA
9 nº 122/2019 e a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações posteriores,
10 deu-se início ao certame, sendo registrado o comparecimento de 03 (três) empresas, sendo:
11 **PREFACIO COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 86.713.211/0001-97**, representada por Ana Carolina
12 Maia Duarte, que apresentou carta de credenciamento. **SAVANNAH SOLUÇÕES EM**
13 **COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 06.333.973/0001-29**, representada por Michel Rodrigues, que
14 apresentou o Contrato Social; **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, CNPJ:**
15 **03.958.504/0001-07**, que protocolou a proposta. Deu-se início ao certame rubricando todos os
16 envelopes ainda lacrados, dando seguimento procedeu a abertura dos Envelopes 1 – Habilitação,
17 sendo todo seu conteúdo conferido e rubricado por todos os presentes. A empresa **SAVANNAH**
18 **SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA** fez os seguintes apontamentos, 1.1 – não apresentação
19 do termo de abertura e encerramento do balanço e 1.2 – não apresentação de CND Municipal
20 referente ao ISS, sendo ambos os apontamentos para a documentação da empresa **PREFACIO**
21 **COMUNICAÇÃO LTDA**. A empresa **PREFACIO COMUNICAÇÃO LTDA** fez os seguintes
22 apontamentos, 2.1 – o atestado de capacidade técnica da empresa não ser em Recursos Hídricos
23 e 2.2 – o atestado de capacidade técnica do coordenador ser de voluntariado, sendo ambos os
24 apontamentos para a documentação da empresa **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA**
25 **LTDA**. Fez os seguintes apontamentos, 3.1 – a formação do Coordenador não condizente com o
26 solicitado no edital, 3.2 – apresentação de três atestados de capacidade pela empresa, ferindo o
27 princípio da isonomia entre os participantes e 3.3 – os atestados da empresa não abarca a
28 totalidade de atividades, previsto no Termo de Referência, sendo ambos os apontamento para
29 documentação da empresa **SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA**. Quanto ao
30 apontamento da empresa **SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA** a sua
31 documentação a empresa **PREFACIO COMUNICAÇÃO LTDA**, solicita que conste em ata que: a
32 entrega do arquivo digital substitui e desobriga o registro na JUCEMG, daí a preocupação com o
33 recibo e não com termo de abertura, se registrado na JUCEMG seria obrigado o termo de abertura
34 e encerramento, diferente do SPED que possui autenticação em todas as folhas, conforme

35 Decreto 9555/2018, afirmando que no edital não exigia o termo de abertura e encerramento e os
36 documentos entregues comprovam todos os documentos contábeis de registro. Após análise da
37 documentação e apontamentos das empresas a Comissão esclareceu que, em relação aos
38 apontamentos da empresa **SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA**, a Comissão
39 entende que para o item 1.1 – apresentou o recibo de entrega; para o item 1.2 – a empresa juntou
40 declaração de não possuir imóvel; em relação aos apontamentos da empresa **PREFACIO**
41 **COMUNICAÇÃO LTDA**, a Comissão entende que para o item 2.1 – é solicitada comprovação
42 com atendimento semelhante ao objeto do edital; para o item 2.2 – é solicitada comprovação em
43 projetos de comunicação voltados a área de meio ambiente e/ou recursos hídricos; para o item
44 3.1 – a formação do profissional é compatível com a área correlata; para o item 3.2 – não a
45 vedação no edital para apresentação de mais de um atestado para comprovar a experiência; para
46 o item 3.3 – o atestado apresentado comprova atuação da empresa em serviços compatíveis com
47 o objeto do Ato Convocatório. Assim a Comissão de Julgamento suspendeu a sessão para
48 realização de diligência, quanto à necessidade de atendimento ao item 5.5.2, informando que
49 estas serão publicadas no site da AGEVAP, iniciando o prazo de recursos. Isto posto a sessão
50 foi encerrada às 14:25h.

51

Júlio César da Silva Ferreira
Membro – Comissão de
Julgamento

Simone Moreira R. Domiciano
Presidente – Comissão de Julgamento

Marcio Fonseca Peixoto
Membro – Comissão de
Julgamento

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

PREFACIO COMUNICAÇÃO LTDA,
CNPJ: 86.713.211/0001-97

SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.107.390/0001-17